



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 355/2013, de 19 de agosto de 2013.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 259/2007
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 259/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) Representante do Conselho Tutelar - 01 titular e 01 suplente;*
- II) Diretores das Escolas Básicas Públicas - 01 titular e 01 suplente;*
- III) Estudantes da Educação Básica Pública - 01 titular e 01 suplente;*
- IV) Estudantes da Educação Básica Pública indicada pela entidade de Estudantes Secundaristas - 01 titular e 01 suplente;*
- V) Pais de Alunos da Educação Básica - 02 titulares e 02 suplentes;*
- VI) Poder Executivo Municipal - 01 titular e 01 suplente;*
- VII) Poder Executivo Municipal (Secretaria de Educação - 01 titular e 01 suplente);*
- VIII) Professores da Educação Básica Pública - 01 titular e 01 suplente;*
- IX) Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas - 01 titular e 01 suplente.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulista/PB, 19 de agosto de 2013.


SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal